

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16062/12

Obieto: Pensão Vitalícia

Conselheiro Umberto Silveira Porto Relator: Interessado: Sra. Maria da Guia Vasconcelos da Silva

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes PBPREV- Paraíba Previdência Entidade:

> PODER ESTADUAL -**ADMINISTRAÇÃO** EMENTA: INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO -ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio -Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0494/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria da Guia Vasconcelos da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Ramiro Araújo da Silva, matrícula n.º 74.445-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamentação art. 40, §§ 7°, II, e § 8° da Constituição Federal com a redação dada pela emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de março de 2.013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM **EXERCÍCIO**

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



PROCESSO TC N.º 16062/12

Objeto: Pensão Vitalícia

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Interessado: Sra. Maria da Guia Vasconcelos da Silva (beneficiária)

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. **Maria da Guia Vasconcelos da Silva**, em decorrência do falecimento do servidor **Ramiro Araújo da Silva**, matrícula n.º 74.445-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de março de 2013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO Relator